



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

Com base na Lei nº 14.133/21 e regulamentos estaduais vigentes

Apresentação: O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar a contratação direta, por dispensa de licitação, à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro contra fogo/incêndio, danos elétricos (cobertura aos elevadores, centrais de ar condicionado, bombas de recalque, etc.) explosão de qualquer natureza para cobrir o Museu Ciência e Vida, do 1º ao 4º pavimentos no prédio da Rua Ailton da Costa s/nº, Duque de Caxias – RJ, CEP 250710-160, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade: Dispensa de Licitação, com base no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

Órgão Contratante/Gerenciador: Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro – Fundação CECIERJ.

Prazo do Contrato: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da contratação no PNCP (Portaria Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 116, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de prevenção de possíveis perdas no Patrimônio Imobiliário do Museu Ciência e Vida, face à diversidade de riscos existentes, e assim contribuir para a melhor qualidade da prestação de serviços pelo Estado, com diminuição dos gastos governamentais.

Regime de Execução do Objeto: Empreitada por Preço Global, conforme art. 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

Condições de Pagamento: O pagamento será realizado em **parcela única**, mediante depósito bancário em conta vinculada ao CNPJ da contratada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias após o atesto da execução do serviço pela fiscalização do contrato**

Anexos do Termo de Referência:

Anexo I - Elementos do Estudo Técnico Preliminar (112522862)

1. ELEMENTOS DO ETP, DE ACORDO COM ART. 11, PARÁGRAFO 1º, DECRETO Nº 48.816/23:

Consta no Anexo I - Elementos do Estudo Técnico Preliminar (112522862) deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Definição do Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro contra fogo/incêndio, danos elétricos (cobertura aos elevadores, centrais de ar condicionado, bombas de recalque, etc.) explosão de qualquer natureza para cobrir o Museu Ciência e Vida, do 1º ao 4º pavimentos no prédio da Rua Ailton da Costa s/nº, Duque de Caxias – RJ, CEP 250710-160, pelo período de **12 (doze) meses**.

Item	ID do Catálogo Eletrônico de Padronização do SIGA	Especificações	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	105670	SERVICOS DE SEGUROS,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO CONTRA FOGO/INCENDIO	Anual	1

2.1.1 Descrição Detalhada do objeto e especificações técnicas:

Características do Imóvel/ Objeto

- O imóvel a ser segurado fica localizado à Rua Ailton da Costa s/n, Duque de Caxias - RJ - 250710-160, com área ocupada pelo Museu Ciência e Vida de 4.000 m²
- O imóvel a ser segurado **não** é tombado pelo Patrimônio Histórico.
- O imóvel **possui extintor** de incêndio.
- O imóvel **possui mangueiras** de incêndio.
- O imóvel **não** foi alvo de sinistro nos últimos 3 anos.

2.1.2 Resultados pretendidos

Espera-se com a contratação:

- A **realização segura e eficiente de garantia** contra um risco (evento danoso em potencial, ou seja, em evento futuro e incerto causador de prejuízo) do Patrimônio Imobiliário do Museu Ciência e Vida;
- A **preservação da integridade física e funcional** do Patrimônio Imobiliário do Museu Ciência e Vida;
- A **minimização de riscos de perdas ou danos**;
- A conclusão do serviço dentro dos prazos estipulados, **evitando prejuízos às atividades institucionais**.

2.1.3 VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

2.1.3.1. As empresas interessadas poderão, com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formular sua proposta, visitar as instalações do Museu Ciência e Vida, realizando o agendamento através do telefone (21) 2671-7797 e 3777-9058 ou pelo e-mail contato@mcv.cecierj.edu.br.

2.1.3.2. Caso a empresa opte por não efetuar a vistoria técnica facultativa, não poderá alegar posteriormente, não estar ciente de quaisquer aspectos referentes ao serviço, estando ciente de todas as condições necessárias para a formulação da proposta, bem como para a boa e fiel execução da contratação.

2.4 Requisitos da contratação

A empresa contratada deverá:

- A entrega da Apólice de seguro contra incêndio, danos elétricos e explosão de qualquer natureza deverá ser realizada no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, **contados a partir da publicação do contrato no PNCP**.
- A apólice deverá ser encaminhada para os e-mails contratos@cecierj.edu.br, divulgacaocientifica@cecierj.edu.br e monicadahmouche@cecierj.edu.br, tendo como **beneficiário a Fundação CECIERJ**.
- A interessada poderá solicitar vistoria prévia para confirmação/aceitação do risco para fins de oferecimento de proposta, através de agendamento junto ao Museu Ciência e Vida, através dos e-mails contratos@cecierj.edu.br e divulgacaocientifica@cecierj.edu.br
- Deverá ser emitida apenas 01 (uma) apólice que cobrirá os riscos contra fogo/incêndio, explosão de qualquer natureza e danos elétricos e, pelo período de **12 (doze) meses**, relacionando o valor do Prêmio Líquido para a unidade.
- O limite máximo de indenização para cobertura de fogo/incêndio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, serão os valores referentes a cobertura que estão presentes na seguinte tabela abaixo.

Tabela - 1

Cobertura	Importância Segurada
Cobertura Básica	R\$ 10.000.000,00
Danos elétricos	R\$ 1.000.000,00
Tumulto	R\$ 1.500.000,00

- A Contratada deverá indenizar o segurado com até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega de todos os documentos exigidos.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir a apólice que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte em que se verificarem falhas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o problema for comprovadamente provocado por uso indevido;
- Prestar à Diretoria Geral de Administração e Finanças DGAF, sempre que necessário, esclarecimentos sobre a execução do seguro, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;
- Responsabilizar-se, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais,

previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente anexo;

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4.1 Fornecimento de materiais

Não se aplica

2.4.2. Informações Complementares

2.4.2.1. A contratada deverá apresentar, no momento da contratação, a **apólice de seguro patrimonial predial** contendo todas as coberturas obrigatórias exigidas neste Termo de Referência, com **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se que a entrega da apólice deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a referida publicação. O valor do prêmio será pago em **parcela única**, não sendo admitida forma de cobrança parcelada.

2.4.2.2. Deverão constar da apólice os valores segurados, as franquias aplicáveis, as condições gerais e especiais, bem como prazos de acionamento compatíveis com as boas práticas do mercado securitário.

2.4.2.3. A apólice de seguro não será renovada automaticamente. A eventual continuidade da cobertura estará vinculada ao disposto no item 3.2.2 deste Termo de Referência, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual mediante termo aditivo, desde que observada a vantajosidade da proposta e compatibilidade com os preços de mercado.

2.5 Normas e Códigos:

A execução dos serviços deverá atender, quando aplicável, às seguintes normas técnicas:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial às relacionadas a seguro contra incêndio, danos elétricos e explosão de qualquer natureza;
- Normas de segurança do trabalho;
- Demais legislações vigentes pertinentes à atividade de seguro contra incêndio, danos elétricos e explosão de qualquer natureza e prestação de serviço a órgãos públicos.

2.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

2.7 Definição da natureza:

2.7.1. Os serviços a serem contratados são classificados como serviços de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e de **prestação continuada**, pois visam satisfazer a necessidade permanente da Administração de salvaguardar o patrimônio público. Entendimento esse balizado por entendimento do TCU no acórdão nº 600/2015.

2.7.2. Condições gerais

2.7.2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma contínua e ininterrupta, por empresa devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, com experiência comprovada no ramo de seguros patrimoniais. A contratada deverá manter equipe técnica disponível para atendimento de eventuais ocorrências e sinistros, durante toda a vigência do contrato, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.7.3. Condição de fornecimento do serviço

2.7.3.1. Nos termos da Lei 14.133/21, a prestação do serviço de seguro patrimonial deverá ter início a partir da publicação do contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). A execução deverá ocorrer conforme cronograma estabelecido pela FUNDAÇÃO CECIERJ, com cobertura ininterrupta durante toda a vigência contratual. Eventuais alterações na cobertura ou substituições deverão ser previamente autorizadas pela Administração. O pagamento do prêmio será realizado de forma única.

2.7.3.2. Entrega de 1 (uma) Apólice de seguro contra incêndio, danos elétricos e explosão de qualquer natureza no Museu Ciência e Vida, com **vigência de 12 (doze) meses**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Início da vigência:

A vigência contratual terá início a partir da **publicação do contrato no PNCP**, nos termos do art. 116, §3º, da Lei nº 14.133/2021. A partir desse marco, contar-se-á o prazo para a entrega da apólice pela contratada, conforme previsto neste Termo de Referência.

3.2 Duração do contrato:

3.2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da contratação no PNCP (Portaria Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 116, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade da proposta apresentada pela contratada, observado o disposto no art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite prorrogação nos casos de fornecimento contínuo. Ressalta-se que não haverá renovação automática da apólice, sendo qualquer continuidade da cobertura securitária condicionada à celebração de aditivo contratual e à apresentação de nova proposta comercial, devidamente analisada pela Administração quanto à sua vantajosidade e compatibilidade com os preços de mercado.

3.2.3. A renovação da apólice de seguro não ocorrerá de forma automática, sendo condicionada a novo entendimento entre a FUNDAÇÃO CECIERJ e a seguradora. Eventual prorrogação estará sujeita à apresentação de nova proposta comercial, que será comparada a outros valores praticados no mercado, com vistas à garantia da vantajosidade e economicidade da contratação.

3.2.4. Para fins de planejamento da Administração, a contratada deverá, com antecedência de 6 (seis)

meses do término da vigência contratual, manifestar formalmente seu interesse ou desinteresse na renovação da apólice, sob pena de perda da oportunidade de continuidade contratual nas mesmas condições, sem prejuízo da análise de conveniência por parte da FUNDAÇÃO CECIERJ.

3.3 Forma de Execução

Entrega de 1 (uma) Apólice de seguro contra incêndio, danos elétricos e explosão de qualquer natureza no Museu Ciência e Vida.

3.3.1 Local de Execução do Serviço:

Museu Ciência Vida, localizado à Rua Ailton da Costa s/n, Duque de Caxias - RJ - 250710-160.

3.4 Reajuste de preços:

Na contratação em tela, não será aplicada cláusula de reajuste, tendo em vista que o contrato possui vigência certa de 12 (doze) meses e o pagamento será realizado em parcela única, previamente acordada com base em estimativa técnica de preços atualizada.

A ausência de reajuste justifica-se pela natureza da despesa, que não está sujeita a revisões periódicas ou pagamentos continuados ao longo da execução contratual. Dessa forma, mantém-se a segurança jurídica do contrato e a compatibilidade com a lógica da contratação por empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1 Repactuação

Não se aplica, pois o objeto não configura prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.4.2. Reajuste em sentido estrito

Por ser contratação de seguro predial com pagamento único, com vigência de doze meses, não cabe prever reajustamento em sentido estrito.

3.5 Garantia:

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é facultativa. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na emissão de apólice de seguro patrimonial, de baixo valor estimado e execução simplificada, não se justifica a imposição de garantia financeira tradicional (caução, seguro-garantia ou fiança bancária).

Entretanto, visando preservar o interesse público e a regularidade da execução contratual, estabelece-se como requisito de garantia contratual a **manutenção, durante toda a vigência do contrato, da regularidade da contratada perante a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), bem como a validade contínua da apólice emitida**, contendo as condições gerais, franquias e endossos aplicáveis.

A inobservância dessas condições será considerada inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

3.6 Critério e práticas de sustentabilidade:

Embora o objeto não envolva impacto direto sobre o meio ambiente, serão observadas medidas alinhadas às

melhores práticas de sustentabilidade. Assim, a contratada deverá encaminhar as apólices exclusivamente em **meio digital**, evitando impressões desnecessárias e contribuindo com a política de redução do uso de papel, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

3.7 Possibilidade de subcontratação:

Não será permitida a subcontratação, uma vez que o objeto contratado não apresenta complexidade técnica que justifique a divisão da execução entre diferentes prestadores, podendo ser integralmente atendido por uma única empresa.

3.8 Possibilidade de participação de Consórcio:

Sugere-se a vedação de participação de consórcio.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é objeto de grande vulto econômico, ou seja, o presente termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.9 Possibilidade de participação de Cooperativa:

É vedada a participação de **cooperativas** neste certame, uma vez que o objeto exige pagamento em parcela única e as cooperativas, por natureza e normatização, operam com pagamentos periódicos e distribuição de resultados entre os cooperados, incompatíveis com a lógica da contratação securitária.

3.10 Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:

Nos termos de acordo com o inciso I art 48º Lei Complementar 123 de 14 de dezembro 2006, será assegurado o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), salvo nas hipóteses legais de vedação.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição

de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

~~§ 1º - O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.~~

~~§ 1º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)~~

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Contudo, em razão da natureza regulada do objeto, seguro patrimonial, prestado exclusivamente por seguradoras autorizadas pela SUSEP, e da sua **indivisibilidade**, aplica-se a **vedação prevista no art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006**, que afasta o benefício quando inviável o fracionamento ou a reserva de cotas. Permanecem assegurados os demais benefícios legais, como o direito de preferência em caso de empate (art. 44 da LC nº 123/2006 e art. 60 da **Lei nº 14.133/2021**).

3.11 Incidência do Programa de Integridade:

Nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a obrigatoriedade de instituição de Programa de Integridade recai sobre o licitante vencedor apenas nas contratações de obras, serviços e fornecimentos considerados de grande vulto.

De acordo com o art. 6º, inciso XXII, da referida Lei, são consideradas contratações de grande vulto aquelas cujo valor estimado ultrapasse R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), valor este atualizado para R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões, novecentos e dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), nos termos do [DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.](#)

Dessa forma, tendo em vista o valor estimado e as características da presente contratação, conclui-se que não se enquadra na hipótese legal que impõe a exigência de Programa de Integridade, razão pela qual não incide tal obrigatoriedade. Ressalte-se, contudo, que a adoção voluntária de Programa de Integridade permanece recomendada como boa prática de governança, podendo, inclusive, ser considerada como critério de desempate (art. 60, inciso IV) e como atenuante em eventual aplicação de penalidades (art. 156, § 1º, inciso V), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

4.1. Habilitação Jurídica:

Deverá ser apresentada documentação comprobatória da regular constituição da pessoa física ou jurídica,

conforme o caso:

4.1.1 Pessoa física: Documento oficial de identificação (RG ou equivalente) por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

4.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

4.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Habilitação Fiscal-Social-Trabalhista:

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos estipulados no Art.68, da lei 14.133/21:

- a) - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ademais, com força no § 1, do artigo 68 da lei 14.133/21, os documentos referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.3 Qualificação Técnica:

A documentação relativa à qualificação técnica está prevista no Art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021, conforme abaixo:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Desta forma serão exigidos, conforme o inciso II, certidões ou atestados de serviços prestados similares ao objeto licitado.

4.4 Qualificação Econômico Financeira:

Habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a) - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Com força no § 1º do Art.69, da lei 14.133, fica a critério da administração exigência de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

4.5. Autorizações e Licenças necessárias para a Execução do Objeto:

O licitante deverá apresentar, quando aplicável, as autorizações, alvarás, licenças sanitárias, ambientais ou de funcionamento exigidas por legislação específica, indispensáveis à execução do objeto contratual.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 Instrumentos necessários:

5.1.1 Termo de Ciência de Designação (110755624), o qual consta expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal do contrato de prestação de serviços de seguro contra fogo/incêndio, danos elétricos (cobertura aos elevadores, centrais de ar condicionado, bombas de recalque, etc.) explosão de qualquer natureza para cobrir o Museu Ciência e Vida, do 1º ao 4º pavimentos no prédio da Rua Ailton da Costa s/nº, Duque de Caxias – RJ, CEP 250710-160, pelo período de **12 (doze) meses**, em consonância com o parágrafo, art. 10, do Decreto 48.817;

5.1.2. Ato de nomeação, que é a publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (quando houver, em observância aos casos de dispensa legal de publicação de contrato, previsto no § 5º, art, 7º, do Decreto 48.817);

5.1.3. Termo de Referência;

5.1.4. Mapa de Riscos (quando houver);

5.1.5. Proposta da empresa, que é o detalhamento da formação dos preços apresentada pela CONTRATADA;

5.1.6. Documentos de Habilitação;

5.1.7. Registro de Ocorrência, que é o documento a qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado; e

5.1.8. Instrumento de Contrato ou equivalente.

5.1.9. A execução do contrato será monitorada por meio de:

- Acompanhamento contínuo por **servidor designado como fiscal de contrato**, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante portaria específica;
- Controle da vigência e validade da **apólice de seguro** emitida pela contratada, com conferência dos dados essenciais: cobertura, valor segurado, prazos, franquias e cláusulas contratuais;
- Verificação da regularidade da contratada junto à **SUSEP** (Superintendência de Seguros Privados) durante a vigência contratual;
- Acompanhamento do **cumprimento das obrigações contratuais**, como emissão da apólice, entrega dos documentos comprobatórios e atendimento a eventuais comunicações administrativas;
- Registro de qualquer ocorrência que possa ensejar acionamento da apólice, com relato detalhado e abertura de processo interno, caso necessário;

5.1.10. A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a equipe de fiscalização durante todo o período da execução e será responsável por **manter a equipe técnica previamente indicada**, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas.

5.2 Agentes que participarão da gestão do contrato:

5.2.1. Em consonância com o estabelecido no Decreto nº 48.817/23, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, é necessário definir a atuação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da gestão. Assim, a execução contratual deverá contar com:

5.2.1.1. Gestor do contrato: **Monica Santos Dahmouche**, Id. 4253319-8, suplente **Simone Pinheiro Pinto**, Id. 4048535-8.

5.2.2. Indicação de fiscal (is), em quantidade e tipo compatíveis com a especificidade e complexidade do objeto ou da solução a ser contratada, a critério da Administração e suas necessidades, podendo ser:

5.2.2.1. A comissão de fiscalização referente a presente contratação será composta por: **Frederico Augusto de Castro Furtado**, fiscal do contrato. Id. 5028972-1, **Katy Araújo Lúcio de Andrade**, fiscal do contrato. Id. 616575-3 e **Luiz Fernando Jardim Bento**, fiscal substituto do contrato. Id. 5029170-0.

5.3. Rotinas de Fiscalização:

5.3.1 Compete a Comissão de Fiscalização:

5.3.1.1 O acompanhamento e a **FISCALIZAÇÃO** da execução do Contrato serão exercidos por meio de no mínimo 03 (três) representantes (denominados fiscais), designados pela Fundação CECIERJ, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

5.3.1.2 A presença da **FISCALIZAÇÃO** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Fundação CECIERJ.

5.3.1.3 A qualquer tempo, a **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

5.3.1.4 A **FISCALIZAÇÃO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

5.3.1.5 À Fundação CECIERJ será reservada o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a esta Secretaria.

5.3.1.6 A atuação ou a eventual omissão da **FISCALIZAÇÃO** durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços.

5.3.1.7 A Fundação CECIERJ manterá desde o início dos serviços, a seu exclusivo critério, uma comissão de **FISCALIZAÇÃO** constituída pelos Fiscais.

5.3.1.8 A **CONTRATADA**, por todos os meios ao seu alcance, deverá facilitar a ampla ação da **FISCALIZAÇÃO**, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

5.3.1.9 A **FISCALIZAÇÃO** tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da **CONTRATADA** com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas;
- b) Solicitar a substituição de materiais, equipamentos ou quaisquer outros insumos rotos, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- c) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- d) Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos;
- e) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões necessárias à perfeita execução do serviço;
- f) Indicar atos realizados por funcionário da **CONTRATADA** que embaracem ou dificultem a ação da **FISCALIZAÇÃO** ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

5.3.1.10 No caso de não aprovação nas situações previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item anterior, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reenviar os documentos devidamente corrigidos.

5.3.2 Compete ao Gestor do Contrato:

5.3.2.1. Cabe ao Gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas ao acompanhamento, fiscalização e execução contratual, bem como a abertura e acompanhamento dos processo de pagamento.

5.3.2.2. Verificar a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5.3.2.3 Cabe ao Gestor do contrato verificar as documentações habilitatorias da empresa, sempre que necessário.

5.4 Obrigações das Partes:

5.4.1 Obrigações do Contratante:

Constituem obrigações da Fundação CECIERJ, na qualidade de **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas conetivas por parte daquela;
- b) A Fundação CECIERJ se obriga a prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos, que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas, atestando as faturas;

- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- e) Coordenar a execução do serviço deste Termo, com vista à sua fiel execução, com amplos poderes para recusar ou sustá-lo, desde que não esteja de acordo com os termos estabelecidos;
- f) Notificar à CONTRATADA por escrito a ocorrência de irregularidade na prestação dos serviços;
- g) Fornecer à CONTRATADA execução do presente termo;
- h) Notificar à CONTRATADA celebração do contrato;
- i) Emitir Nota de Empenho.
- j) Remeter cópia dos contratos e das apólices para Subsecretaria de Logística, conforme art. 4 do decreto nº 46.671 de 31 de maio de 2019.

5.4.2. Obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Emitir Notas Fiscais;
- b) Elaborar a Apólice(s) condizente com as especificações contidas neste Termo de Referência e entregar à Fundação CECIERJ a(s) Apólice(s) de Seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a formalização do contrato;
- c) Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;
- d) Elaborar a Apólice de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- e) Designar um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail) em até 5 (cinco) dias após a data de publicação no Diário Oficial do resultado da licitação, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato;
- f) Responder pelos serviços que executar na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- g) Prestar o serviço no endereço constante neste Termo de Referência.
- h) Manter, durante toda a duração deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilidade e qualificação exigidas para participação na licitação;
- i) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- j) Executar todos os serviços conforme foram especificados e dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação CECIERJ, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

m) A CONTRATADA compromete-se a acessar regularmente o sistema, mantendo atualizadas as informações e documentos pertinentes às suas obrigações contratuais;

n) A CONTRATADA responsabiliza-se pela veracidade e integridade das informações inseridas no sistema, bem como pela guarda e sigilo de seus dados de acesso;

5.5 Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos:

5.5.1 Comunicações do CONTRATANTE com os agentes da execução contratual:

Os mecanismos de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão constituídos pelo e-mail institucional da Divulgação Científica da Fundação CECIERJ, qual seja, divulgacaocientifica@cecierj.edu.br e pelo telefone: (21) 2671-7797 e 3777-9058.

A **CONTRATANTE** se comunicará com a **CONTRATADA**, através do representante da empresa responsável pelo contrato.

A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** sempre que o gestor do contrato for alterado.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

5.5.2 Comunicações da EMPRESA CONTRATADA com os agentes da execução contratual:

A **CONTRATADA** se comunicará com a servidora **Monica Santos Dahmouche**, Id. 4253319-8, gestora do contrato, através do e-mail monicadahmouche@cecierj.edu.br com ou do telefone: (21) 2671-7797 e 3777-9058.

A **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE** sempre que o representante da empresa responsável pelo contrato for alterado.

A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** sempre que o preposto for alterado.

5.6 Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço:

5.6.1. Mesmo em contratos com obrigações predominantemente estáticas como seguros, é possível definir indicadores de desempenho com base na **efetividade da cobertura, tempo de resposta e conformidade documental**, conforme previsto na regulamentação estadual.

5.6.2. Instrumento de Medição:

Relatórios de fiscalização contratual emitidos mensal ou bimestralmente pelo fiscal designado, incluindo:

1. Registro de sinistros;
2. Emissão e entrega tempestiva de apólice e endossos;
3. Atualização da documentação exigida.

5.6.3. Forma de Acompanhamento:

Acompanhamento será realizado por meio de:

1. Registro em sistema eletrônico da Administração;
2. Verificação de documentos enviados pela seguradora;
3. Notificações formais em caso de descumprimento.

5.6.4. Para métricas quantitativas:

1. Número de sinistros atendidos no prazo contratual;
2. Percentual de conformidade da cobertura em relação ao previsto na apólice;
3. Frequência de ocorrências de não conformidade documental.

5.6.5. Para métricas qualitativas:

1. Avaliação da qualidade do atendimento prestado pela seguradora em caso de sinistro;
2. Grau de clareza e suficiência dos relatórios enviados;
3. Satisfação do contratante quanto ao suporte e acompanhamento da apólice.

5.6.6. Mecanismo de cálculo:

5.6.7. Será atribuída pontuação para cada item, conforme a tabela abaixo, permitindo a aplicação de **penalidades proporcionais** ou reconhecimento de desempenho satisfatório:

5.6.8. Tabela de Pontuação – Acordo de Nível de Serviço (ANS):

Indicador de Desempenho	Faixa de Pontuação	Critério
Emissão tempestiva da apólice e endossos	0 a 10	10 se entregue até a data limite, 5 com até 3 dias úteis de atraso, 0 com mais de 3 dias
Atendimento a sinistro no prazo contratual	0 a 10	10 se atendido integralmente, 5 com atraso justificado, 0 se não atendido.
Comunicação com a Administração	0 a 5	5 se tempestiva e clara, 3 se incompleta, 0 se ausente
Qualidade dos Relatórios de Execução	0 a 5	5 se completos e objetivos, 3 se insuficientes, 0 se não apresentados

A pontuação atribuída aos indicadores de desempenho poderá subsidiar a aplicação de sanções contratuais, bem como a avaliação da performance da contratada, nos termos dos arts. 116 a 122 da Lei Federal nº

14.133/2021. Esses dados poderão ser utilizados como fundamento para eventual aplicação de penalidades, apuração de inadimplemento, ou ainda como critério para a elaboração do histórico de desempenho contratual da empresa.

5.7 Matriz de risco

Considerando o disposto no art. 22, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de Matriz de Riscos aplica-se apenas às contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto ou nos casos em que houver riscos relevantes à execução contratual que demandem distribuição específica entre as partes.

Assim, considerando a natureza do objeto, o baixo grau de risco identificado e a adoção de mecanismos adequados de gestão e fiscalização contratual, não se justifica a elaboração da Matriz de Riscos, em conformidade com o art. 22, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, o Termo de Referência já contempla cláusulas detalhadas quanto às **obrigações da contratada, responsabilidades por danos, critérios de fiscalização e controle, e penalidades contratuais** em caso de descumprimento de obrigações. Tais mecanismos são suficientes para mitigar os riscos operacionais identificados, sendo desnecessária, neste caso, a formalização de matriz de risco específica.

Assim, **considerando a natureza do serviço, o baixo valor da contratação, a curta duração do contrato, e os mecanismos de controle já previstos no instrumento convocatório**, entende-se que a **não elaboração de Matriz de Risco encontra-se justificada, nos termos do §1º do art. 22 do Decreto Estadual nº 48.816/2023.**

5.8 Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.8.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A entrega da Apólice de seguro contra incêndio, danos elétricos e explosão de qualquer natureza deverá ser realizada no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, **contados a partir da publicação do contrato no PNCP**. A apólice deverá ser encaminhada em meio digital para os e-mails institucionais ontratos@cecierj.edu.br, divulgacaocientifica@cecierj.edu.br e monicadahmouche@cecierj.edu.br.

5.8.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.8.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá com a **entrega da apólice de seguro patrimonial predial**, devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do contrato no PNCP.

A apólice deverá ser encaminhada em meio digital para os e-mails institucionais indicados neste Termo de Referência, acompanhada das **condições gerais, condições especiais, franquias e endossos aplicáveis**, quando houver.

5.8.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado após a conferência, pela fiscalização do contrato, de que:

- a apólice atende integralmente às coberturas e importâncias seguradas previstas neste TR;
- consta o registro da seguradora na SUSEP, válido durante toda a vigência do contrato;
- foram apresentados os documentos comprobatórios obrigatórios (condições gerais, franquias, endossos, quando aplicáveis).

Atestada a conformidade, será autorizado o pagamento do prêmio, observadas as condições contratuais.

5.8.3. Hipóteses de Recusa

Caso sejam constatadas divergências ou omissões na apólice entregue, a contratada será notificada para

sanar as irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência.

5.9 Realização e Conclusão do Objeto:

5.9.1. A realização do objeto será caracterizada pela entrega da **apólice de seguro patrimonial**, contendo todas as coberturas exigidas neste Termo de Referência, devidamente registrada na **SUSEP**, com vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato no PNCP.

5.9.2. A conclusão do contrato ocorrerá após a verificação, pela fiscalização, de que a apólice foi emitida corretamente, que permanece válida durante todo o período contratual e que todos os documentos obrigatórios (condições gerais, especiais, franquias e eventuais endossos) foram apresentados.

5.9.3. Atestada a conformidade da execução, será emitido o recebimento definitivo e autorizado o pagamento da contratada, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10 Pagamento

5.10.1. O pagamento será realizado em parcela única, e ocorrerá em até 30 dias após o atesto pela Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

5.10.2. Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no ANS - Acordo de Nível de Serviço, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

5.10.3. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.11 Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas:

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que motivaram a contratação, além de eventuais condutas recomendadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O relatório deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto na alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO:

A remuneração da contratada será realizada em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária vinculada ao CNPJ da empresa, no prazo máximo de **30 (trinta) dias após o atesto da execução do serviço pela fiscalização do contrato**, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

6.1. A remuneração da CONTRATADA será realizada em **parcela única**, correspondente ao valor total do prêmio do seguro contratado, observado o prazo de vigência da apólice estabelecido neste Termo de Referência.

6.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do **atesto da execução contratual** pela Comissão de Gestão e Fiscalização designada, nos termos do art. 141 da Lei

nº 14.133/2021.

6.3. O crédito será realizado **exclusivamente em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao seu CNPJ**, sendo vedado o depósito em contas de terceiros.

6.4. A remuneração estará condicionada:

I – à apresentação da apólice devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, contemplando todas as coberturas e importâncias seguradas previstas neste Termo de Referência;

II – à entrega de toda documentação exigida, incluindo condições gerais, condições especiais, franquias e endossos aplicáveis;

III – à comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA até a data do pagamento.

6.5. O pagamento observará os critérios de desempenho estabelecidos no **Acordo de Nível de Serviço (ANS)** constante deste Termo de Referência, admitindo-se a **glosa proporcional** do valor devido em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço por lote único, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Será considerado o valor global, de acordo com as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Para garantir maior competitividade e economicidade, será adotado o modo de disputa aberto e fechado, nos termos do art. 27, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.778/2023. Na etapa aberta, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos. Na etapa fechada, os licitantes mais bem classificados apresentarão proposta final sigilosa.

7.3. Em caso de empate, serão observados, na ordem, os critérios previstos no art. 26 do Decreto Estadual nº 48.778/2023 e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. Prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte;

7.3.2. Disputa final, nos termos da regulamentação;

7.3.3. Avaliação de desempenho contratual prévio;

7.3.4. Ações voltadas à equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

7.3.5. Existência de programa de integridade;

7.3.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, deverá ser realizado sorteio público.

7.4. As propostas deverão:

7.4.1. Estar em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

7.4.2. Ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública do certame, observando o disposto na Seção II do Decreto Estadual nº 48.778/2023 e demais normas aplicáveis.

7.5. O critério de menor preço por lote único foi adotado por garantir:

7.5.1. Maior eficiência e economicidade para a Administração;

7.5.2. Compatibilidade técnica da solução integrada, evitando riscos de fornecimento de

equipamentos incompatíveis;

7.5.3. Simplificação do procedimento, sem prejuízo à qualidade e observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Silvano da Silva Perim

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 4382656-3

Renan Nascimento Gomes

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 5155922-6

Carolina de Assis Costa Moreira

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 5028780-0

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Renan Nascimento Gomes, Membro da Comissão de Planejamento**, em 10/09/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina de Assis Costa Moreira, Técnico em EAD - Divulgação Científica**, em 11/09/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvano da Silva Perim, Membro da Comissão de Planejamento**, em 11/09/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112520129** e o código CRC **99C5965F**.

Referência: Processo nº SEI-260004/002651/2025

SEI nº 112520129

Rua Benedito Hipólito, 216, 11º Andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-130
Telefone: - www.cecierj.edu.br